ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 01/04/25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº__ DE __ DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0279 /2025 dado pelo protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 17 de FEVEREIRO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 732
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"Cria a obrigatoriedade da Contratação de Jovem Aprendiz pelas Empresas que Prestem Serviço Terceirizado ao Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Esta Lei trata da obrigatoriedade da contratação de Jovem Aprendiz por todas as empresas que prestem serviço terceirizado ao Município.

§1º - Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados ao Município de Cachoeiras de Macacu, na administração direta e indireta, incluindo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens, entre 14 e 24 anos, deste município na condição de aprendiz.

Art. 2º - O percentual dessas contratações deverá ser entre 5 e 15 por cento (5% e 15%) do quadro geral de funcionários, sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

§1º - Caso tenha menos de 10 funcionários em seu quadro geral, a empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender o disposto no caput supracitado.

Art. 3º - Para o preenchimento das vagas disponíveis, o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

§1º - Ter idade igual ou maior a quatorze (14) anos, e igual ou menor a vinte e quatro (24) anos.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Câmara Municipal
Processo nº
protocolo, distribuído
Em, de

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Esta proposta de lei tem por objetivo permitir e colaborar com a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Hoje, todas as empresas pedem comprovação de experiencia para a contratação de novos funcionários. Porém, se a empresa não der a oportunidade do primeiro emprego, o jovem nunca conseguirá comprovar tal experiencia.

Criando a obrigatoriedade dessas contratações, mesmo que com carga horaria reduzida, os jovens conseguirão adquirir experiencia se inserindo de forma mais fácil no mercado de trabalho posteriormente, além de garantir renda às suas famílias.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

§2º - Comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada.

§3º - Estar cursando o ensino básico, médio ou superior em instituição pública ou privada.

§4º - Comprovar residência no Município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 4º - A fiscalização e monitoramento do disposto nesta Lei, competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada, ou outro estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A remuneração deve ser baseada no salário mínimo Federal, contabilizando a carga horária semanal a ser exercida pelo Jovem Aprendiz, assim como o repouso remunerado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)
Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0279 /2025 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 17 de FEVEREIRO de 2025
Andriele Machado Borges
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após reunidos os seus Membros para apreciarem o **PROJETO DE LEI, de autoria do vereador CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (SOLIDARIEDADE), que: "CRIA A OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ PELAS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS TERCEIRIZADO AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU", protocolado sob o número 0279/2025, em 01/04/2025,** pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **NÃO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela, pelos motivos que passa a expor.

I. DAS RAZÕES

A Presente Comissão presta grande estima pelo Projeto de Lei, entretanto reforça que há **Lei Federal dispondo sobre o tema.**

A Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) estabelece que empresas de médio e grande porte, incluindo aquelas que terceirizam serviços para o poder público, devem contratar aprendizes em um percentual que varia entre 5% e 15% do seu quadro de funcionários.

O artigo 429 da CLT dispõe que:

> ***Art. 429.****Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem* ***número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo,*** *dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)*

Nesse diapasão, salienta-se que o assunto em voga já é cumprido por obrigatoriedade de Lei Federal.

Isto posto, o projeto de lei em exame não encontra viabilidade para seu prosseguimento.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

Vereador Demilson Antônio Ribeiro Monteiro (PP)
Relator

Vereador Tiago da Silva Teixeira (PMB)
Vice-Relator

Vereador Célio de Carvalho Maciel (SOLIDARIEDADE)
Membro